

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Emenda Aditiva de Plenário nº

Inclua-se no texto do Projeto de Lei n° 1.210, de 2007, a seguinte artigo:

"Art. ... As listas partidárias de que tratam os artigos 108, 109 e 112 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), na redação que lhes deu o art. 2º do Projeto de Lei n° 1.210, de 2007, bem como os artigos 8º e 10 da Lei n° 9.504, de 1997, na redação que lhe deu o art. 5º do Projeto de Lei n° 1.210, de 2007 somente serão implementadas se vierem a ser aprovadas pela maioria da população brasileira em referendo convocado para tal finalidade."

Justificação:

As propostas que se apresentam para alterar todo o sistema político brasileiro, notadamente a instituição das listas partidárias, não mereceram o necessário esclarecimento e amadurecimento do conjunto da sociedade brasileira.

É preciso levar ao povo, aos movimentos sociais enfim, à toda a sociedade esse debate, de modo a se buscar um consenso que represente o melhor caminho para a Nação.

O referendo permitirá que toda a sociedade tome ciência das discussões em andamento, podendo fazer a opção pelo caminho que entenderem mais democrático. Esse é o objetivo da presente emenda ao Projeto de Lei da Reforma Política.

Sala das Sessões em de junho de 2007.

**Reginaldo Lopes
Deputado Federal – PT/MG**